

LEI COMPLEMENTAR Nº 750-2025, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta Lei nº 750/2025 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

10 de novembro de 2025

“Dispõe sobre a criação e a estruturação de cargos públicos na área da saúde no âmbito do Poder Executivo Municipal de Heitorai, institui gratificações, define parâmetros para Teste de Aptidão Física (TAF) e Prova Prática, e detalha critérios para Prova de Títulos, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação, a estrutura, as atribuições, os requisitos de investidura, a jornada de trabalho e o regime de trabalho dos cargos de provimento efetivo da área da saúde e de apoio no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Heitorai.

Parágrafo único. Os cargos criados por esta Lei Complementar integram o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Saúde e de Apoio do Município de Heitorai, observado o disposto na Lei nº 189/90, de 13 de junho de 1990 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Heitorai), no que couber, e nas demais legislações pertinentes.

Art. 2º - A criação dos cargos e a reorganização da estrutura de pessoal visam garantir a universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), e o adequado funcionamento das unidades de saúde.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – **Cargo Público:** conjunto de atribuições e responsabilidades criadas por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos, conforme disposto no Art. 4º da Lei nº 189/90.

II – **Carreira:** organização dos cargos públicos em grupos ocupacionais, segundo a natureza e complexidade das atribuições, com possibilidades de desenvolvimento funcional do servidor.

III – **Vencimento Básico:** a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, sem acréscimo de qualquer vantagem, conforme Art. 36 da Lei nº 189/90.

IV – **Remuneração:** o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em Lei, conforme Art. 37 da Lei nº 189/90.

V – **Padrão:** a posição do servidor na escala de vencimento do respectivo cargo, representada por um número ordinal.

VI – **Grupo Ocupacional:** conjunto de cargos de mesma natureza, correlatos em termos de complexidade, escolaridade e atribuições, que compõem uma área de atuação.

VII – **Investidura:** o ato de preencher um cargo público, que se concretiza com a posse, observando o Art. 7º da Lei nº 189/90.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 4º - Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Município de Heitorai, os seguintes cargos:

- I - Técnico de Enfermagem;
- II - Enfermeiro;
- III - Odontólogo;
- IV - Farmacêutico;
- V - Fisioterapeuta;
- VI - Nutricionista;
- VII - Educador Físico;
- VIII - Psicólogo;
- IX - Médico;
- X – Médico plantonista;
- XI- Médico Autorizador de AIH (Autorização de Internação Hospitalar);
- XII - Agente Comunitário de Saúde;
- XIII - Agente de Combate às Endemias;
- XIV- Terapeuta Ocupacional;
- XV - Fonoaudiólogo;
- XVI- Assistente Social;
- XVII - Técnico em Radiologia;
- XVIII - Vigilante;
- XIX - Motorista;
- XX - Recepcionista;
- XXI - Copeira;
- XXII - Auxiliar de Lavanderia;
- XXIII - Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º. O quantitativo de vagas iniciais, a escolaridade, os requisitos específicos para provimento, a jornada de trabalho, o símbolo de remuneração e as atribuições de cada cargo estão detalhados no **ANEXO I** desta Lei Complementar.

§ 2º. A ampliação do número de vagas para os cargos criados por esta Lei Complementar dependerá de prévia autorização legislativa, mediante justificativa fundamentada do Poder Executivo Municipal e comprovação da dotação orçamentária.

Art. 5º - Os requisitos gerais para investidura nos cargos de que trata esta Lei Complementar são os estabelecidos na Lei nº 189/90, de 13 de junho de 1990 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Heitorai), além dos requisitos específicos indicados para cada cargo no **ANEXO I**.

Art. 6º - A jornada de trabalho para os cargos de que trata esta Lei Complementar será a especificada no **ANEXO I**, observadas as especificidades previstas para determinadas funções ou categorias, e a legislação federal pertinente.

§ 1º. Para os cargos que, por sua natureza e necessidade do serviço público de saúde, exigirem regime de trabalho diferenciado, poderão ser estabelecidos plantões ou sobreavisos, cujas regras de execução e remuneração serão definidas em regulamento específico.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - **Plantão:** o regime de trabalho em que o servidor permanece à disposição da administração pública em serviço, dentro das dependências da instituição, cumprindo uma jornada de trabalho contínua ou intermitente, em períodos previamente estabelecidos, inclusive em horários noturnos, feriados ou finais de semana, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de saúde.

II - **Sobreaviso:** o regime em que o servidor permanece em sua residência ou em local de sua livre escolha, à disposição da administração pública, fora do horário normal de trabalho, aguardando ser chamado para atender a uma necessidade inadiável do serviço, sendo remunerado pelas horas em que permanecer nesta condição e, adicionalmente, pelas horas efetivamente trabalhadas caso seja convocado.

§ 3º. A implantação, a escala e a remuneração dos regimes de plantão e sobreaviso serão definidas em regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, respeitando os limites da legislação trabalhista e de saúde aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 7º. O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á exclusivamente mediante aprovação em concurso público de provas.

§ 1º. Para os cargos de Enfermeiro, Odontólogo, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Educador Físico, Psicólogo, Médico, Médico

Plantonista, Médico Autorizador de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Técnico de Enfermagem e Técnico em Radiologia, o concurso incluirá, além das provas, a etapa de prova de títulos, cujos critérios de avaliação e pontuação estão detalhados no ANEXO V desta Lei Complementar.

§ 2º. Quando a natureza do cargo assim o exigir, também será aplicada prova prática e/ou Teste de Aptidão Física (TAF), em conformidade com o Art. 12 da Lei nº 189/90 e demais legislações pertinentes, e cujas diretrizes gerais estão estabelecidas no ANEXO VI desta Lei Complementar.

Art. 8º. São requisitos básicos para a investidura em cargo público, além dos específicos de cada cargo estabelecidos no ANEXO I desta Lei Complementar, aqueles previstos no Art. 8º da Lei nº 189/90:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de dezoito anos;
- VI – aptidão física e mental, comprovada por inspeção médica oficial.

Art. 9º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo deverá cumprir estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão avaliadas por comissão instituída para esse fim, com base em critérios como assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, conforme o Art. 25 e Art. 29 da Lei nº 189/90.

Parágrafo único. Ao final do estágio probatório, o servidor será submetido à avaliação especial de desempenho, e, sendo aprovado, adquirirá estabilidade no serviço público.

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá por meio de:

I – **Progressão Horizontal (por Tempo de Serviço):** passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo nível de complexidade e classe, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, desde que atendidos os critérios de avaliação de desempenho e capacitação previstos em regulamento específico, em conformidade com o Art. 47 da Lei nº 189/90, sendo que a progressão dar-se-á até que o servidor alcance a última referência da Tabela de Vencimentos de seu respectivo cargo, conforme estabelecido no ANEXO III desta Lei Complementar.

II – **Progressão Vertical (por Qualificação e Mérito):** passagem do servidor para classe superior ou grupo de maior complexidade, mediante comprovação de qualificação adicional (cursos de pós-graduação, especializações

etc.) e avaliação de desempenho superior, conforme critérios a serem definidos em regulamento, sendo que as regras detalhadas para progressão por tempo de serviço e por mérito serão estabelecidas em decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

Art. 11 - A remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar será composta pelo vencimento básico, correspondente ao símbolo de remuneração indicado para cada cargo no ANEXO I e detalhado no ANEXO III, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas na legislação municipal.

Art. 12 - Em observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos.

§ 1º. O valor correspondente ao piso salarial de que trata o caput deste artigo será repassado previamente pela União ao Município de Heitorai.

§ 2º. O piso salarial ora fixado será aplicado exclusivamente aos profissionais que percebam salário base (ou salário normal, conforme nomenclatura dos holerites) abaixo do piso estabelecido neste artigo.

§ 3º. Em havendo alteração do salário-mínimo nacional, fica desde já autorizada a recomposição salarial dos cargos referidos no caput deste artigo, de modo a manter o disposto no Art. 198, § 11, da Constituição Federal.

Art. 13 - Farão jus, quando aplicável e conforme regulamentação municipal, às seguintes vantagens e benefícios de caráter temporário ou específicos de regime de trabalho:

I - Adicional de insalubridade, em percentuais a serem definidos por laudo técnico, de acordo com a exposição a agentes nocivos;

II - Adicional noturno, para aqueles que cumprirem jornada de trabalho entre 22h e 5h do dia seguinte;

III - Horas extras, em conformidade com a legislação;

IV - Compensação Pecuniária por Plantão ou Sobreaviso, para os servidores que forem submetidos a estes regimes de trabalho, conforme o disposto no Art. 6º e regulamento específico;

V - Gratificação por função de coordenação, para os Enfermeiros e demais profissionais designados para tal encargo, em valores a serem definidos por Decreto.

VI - Outras vantagens e benefícios previstos na Lei nº 189/90, de 13 de junho de 1990 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Heitorai) e demais legislações.

Art. 14 - Será concedida aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Heitorai a Gratificação por Qualificação Profissional (GQP), que visa reconhecer e incentivar o aprimoramento contínuo, a aquisição de novas competências e a elevação do nível de escolaridade formal.

§ 1º. A Gratificação por Qualificação Profissional será concedida por níveis, conforme a formação acadêmica ou certificação profissional obtida pelo servidor, e será calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo, observados os percentuais e requisitos dispostos no ANEXO IV desta Lei Complementar.

§ 2º. Para a concessão da GQP, serão considerados requisitos mínimos:

I – Aprovação no estágio probatório;

II – A qualificação ou certificação deve ter pertinência e relevância para as atribuições do cargo ocupado pelo servidor ou para as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme regulamentação específica;

III – Os cursos de pós-graduação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e ter carga horária mínima estabelecida em regulamento.

§ 3º. A GQP não será cumulativa por títulos do mesmo nível, prevalecendo a de maior valor, e sua percepção dependerá de requerimento do servidor e aprovação da Administração, seguindo os critérios estabelecidos no ANEXO IV e em regulamento.

Art. 15 - Fica instituída a Gratificação por Desempenho e Assiduidade (GDA), destinada a reconhecer e incentivar a assiduidade e a dedicação dos servidores em suas atividades funcionais, cujas condições de concessão, níveis, valores e requisitos serão estabelecidos em regulamento e detalhados no ANEXO VII desta Lei Complementar.

§ 1º. A Gratificação por Desempenho e Assiduidade possui caráter temporário e não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos.

§ 2º. A concessão da GDA poderá ser efetuada ou suspensa a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, de acordo com critérios de avaliação de desempenho e assiduidade a serem regulamentados.

§ 3º. A GDA não constituirá base de cálculo para quaisquer vantagens, não será objeto de contribuição previdenciária e nem incorporará para fins de aposentadoria ou quaisquer outros efeitos.

§ 4º. A GDA será concedida em níveis escalonados, conforme detalhado no ANEXO VII.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei Complementar, regulamentará as disposições necessárias para sua plena execução, no que couber, especialmente quanto aos regimes de plantão e sobreaviso e as gratificações de função de coordenação.

Art. 18 - Os casos omissos ou as dúvidas na aplicação desta Lei Complementar serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 474/06, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 20 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

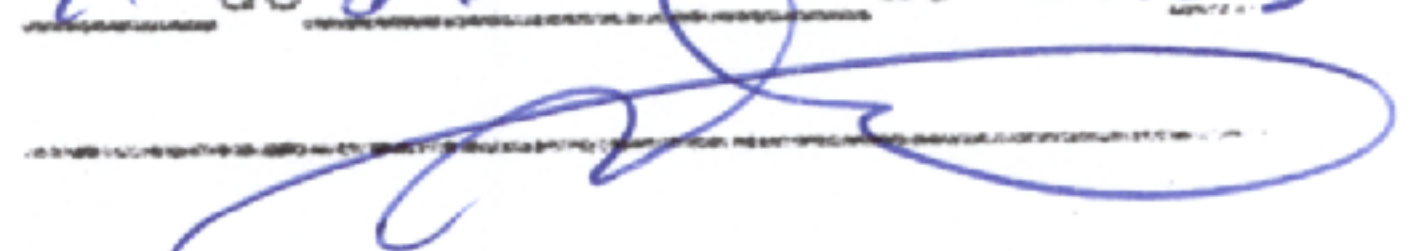
Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta Lei nº 750/2025 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

10 de novembro de 2025


Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008
Matrícula nº 33

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE E DE APOIO

1. Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

a) Nº de Vagas Iniciais: 14 (quatorze)

b) **Escolaridade Mínima:** Ensino Médio Técnico em Enfermagem

c) **Requisitos Específicos:** Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

d) **Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais, podendo incluir plantões e rodízios.

e) **Símbolo de Remuneração:** NT-I

f) **Atribuições:** Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes sob supervisão do enfermeiro; Realizar procedimentos técnicos de enfermagem, como administração de medicamentos, curativos, coleta de materiais para exames, conforme delegação e supervisão; Auxiliar na organização do ambiente de trabalho e no preparo de materiais e equipamentos; Monitorar sinais vitais, registrar dados e relatar intercorrências; Participar de programas de educação em saúde, orientando pacientes e familiares; Colaborar na execução de planos de cuidados de enfermagem.

2. Cargo: ENFERMEIRO

a) Nº de Vagas Iniciais: 05 (cinco)

b) **Escolaridade Mínima:** Ensino Superior em Enfermagem

c) **Requisitos Específicos:** Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

d) **Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais, podendo incluir plantões e rodízios, e regimes de sobreaviso.

e) **Símbolo de Remuneração:** NS-III

f) **Atribuições:** Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; Realizar consulta de enfermagem, prescrição de medicamentos conforme protocolos e procedimentos estabelecidos, e cuidados de maior complexidade técnica; Supervisionar e orientar a equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem; Participar da elaboração e implementação de políticas de saúde e programas de educação em saúde; Gerenciar materiais e equipamentos de enfermagem, bem como a documentação pertinente aos pacientes. Adicionalmente, o Enfermeiro poderá ser designado para exercer funções de coordenação em unidades de Atenção Básica ou hospitalares, atuar em regime de plantão nos finais de semana ou em regime de sobreaviso noturno, mediante regulamentação específica e percepção das gratificações correspondentes, conforme previsto nesta Lei Complementar.

3. Cargo: ODONTÓLOGO

a) Nº de Vagas Iniciais: 02 (duas)

b) **Escolaridade Mínima:** Ensino Superior em Odontologia

- c) Requisitos Específicos:** Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
 - d) Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.
 - e) Símbolo de Remuneração:** NS-IV
 - f) Atribuições:** Realizar atendimentos odontológicos preventivos, curativos e de urgência; Diagnosticar e tratar doenças bucais, realizar restaurações, extrações, procedimentos de profilaxia e cirurgias de pequeno porte; Encaminhar pacientes para tratamento especializado quando necessário; Participar de programas de promoção e educação em saúde bucal para a comunidade; Registrar procedimentos, manter prontuários atualizados e realizar levantamentos epidemiológicos.
- 4. Cargo: FARMACÊUTICO**
 - a) N° de Vagas Iniciais: 03 (três)**
 - b) Escolaridade Mínima:** Ensino Superior em Farmácia
 - c) Requisitos Específicos:** Registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF).
 - d) Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.
 - e) Símbolo de Remuneração:** NS-III
 - f) Atribuições:** Atuar na dispensação, controle, armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos; Realizar a gestão do estoque de produtos farmacêuticos, incluindo aquisição, recebimento e controle de validade; Orientar pacientes e profissionais de saúde sobre o uso correto de medicamentos, interações medicamentosas e efeitos adversos; Participar da farmacovigilância e da elaboração de protocolos terapêuticos; Realizar manipulação de medicamentos, quando aplicável e em conformidade com as boas práticas.
- 5. Cargo: FISIOTERAPEUTA**
 - a) N° de Vagas Iniciais: 02 (duas)**
 - b) Escolaridade Mínima:** Ensino Superior em Fisioterapia
 - c) Requisitos Específicos:** Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
 - d) Jornada de Trabalho:** 30 horas semanais.
 - e) Símbolo de Remuneração:** NS-I
 - f) Atribuições:** Avaliar e diagnosticar disfunções cinético-funcionais e neurológicas; Elaborar e aplicar planos de tratamento fisioterapêuticos para reabilitação e prevenção de doenças; Orientar pacientes e familiares sobre exercícios, cuidados específicos e adaptações no ambiente; Atuar em diferentes níveis de atenção à saúde (hospitalar, ambulatorial, domiciliar); Registrar a evolução dos pacientes, ajustar os planos de tratamento e participar de equipes multidisciplinares.
- 6. Cargo: NUTRICIONISTA**
 - a) N° de Vagas Iniciais: 02 (duas)**

b) Escolaridade Mínima: Ensino Superior em Nutrição

c) Requisitos Específicos: Registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

d) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

e) Símbolo de Remuneração: NS-I

f) Atribuições: Avaliar o estado nutricional de indivíduos e coletividades; Elaborar e prescrever planos alimentares e dietas terapêuticas para diversas condições de saúde; Orientar pacientes e a comunidade sobre hábitos alimentares saudáveis e nutrição adequada; Participar da gestão de serviços de alimentação, como em hospitais, escolas e creches; Desenvolver e implementar programas de educação nutricional e segurança alimentar.

7. Cargo: EDUCADOR FÍSICO

a) Nº de Vagas Iniciais: 02 (duas)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Superior em Educação Física

c) Requisitos Específicos: Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

d) Jornada de Trabalho: 30 horas semanais.

e) Símbolo de Remuneração: NS-I

f) Atribuições: Promover e orientar a prática de atividades físicas para a promoção da saúde e prevenção de doenças; Desenvolver programas de exercícios adaptados a diferentes grupos populacionais (crianças, idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes); Atuar em equipes multidisciplinares na Atenção Básica e outros serviços de saúde, integrando a atividade física ao plano terapêutico; Monitorar e avaliar a adesão e os resultados dos programas de atividade física; Promover a educação em saúde e a conscientização sobre a importância do movimento e estilo de vida ativo.

8. Cargo: PSICÓLOGO

a) Nº de Vagas Iniciais: 02 (duas)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Superior em Psicologia

c) Requisitos Específicos: Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

d) Jornada de Trabalho: 30 horas semanais.

e) Símbolo de Remuneração: NS-II

f) Atribuições: Realizar atendimento psicológico individual e em grupo, incluindo psicoterapia breve; Diagnosticar e intervir em transtornos mentais e emocionais, buscando o desenvolvimento e bem-estar dos indivíduos; Realizar avaliação psicológica e psicodiagnóstico; Atuar em equipes multidisciplinares, oferecendo suporte psicossocial aos pacientes e suas famílias; Participar de programas de promoção da saúde mental e prevenção de doenças, com foco na comunidade; Realizar consultorias e capacitações na área de psicologia para outros profissionais.

9. Cargo: MÉDICO

a) Nº de Vagas Iniciais: 03 (três)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Superior em Medicina

c) Requisitos Específicos: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

d) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais, podendo incluir plantões e rodízios.

e) Símbolo de Remuneração: NS-V

f) Atribuições: Prestar atendimento médico clínico geral, de urgência e emergência; Realizar diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e agravos à saúde; Prescrever medicamentos, solicitar exames complementares e indicar tratamentos; Realizar procedimentos médicos de baixa e média complexidade; Encaminhar pacientes para especialistas ou outros níveis de atenção à saúde, quando necessário; Participar de programas de saúde pública, vigilância epidemiológica e imunização; Manter prontuários médicos atualizados e participar de discussões clínicas.

10. Cargo: MÉDICO PLANTONISTA

a) Nº de Vagas Iniciais: 03 (três)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Superior em Medicina

c) Requisitos Específicos: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

d) Jornada de Trabalho: plantões de 12 horas em dias alternados conforme demanda, podendo ser plantões diurnos ou noturnos podendo ser de segunda a domingo, rodízios conforme demandas e solicitações da Secretaria de Saúde.

e) Símbolo de Remuneração: NS-VI

f) Atribuições: Prestar atendimento médico clínico geral, de urgência e emergência; Realizar diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e agravos à saúde; Prescrever medicamentos, solicitar exames complementares e indicar tratamentos; Realizar procedimentos médicos de baixa e média complexidade; Encaminhar pacientes para especialistas ou outros níveis de atenção à saúde, quando necessário; Participar de programas de saúde pública, vigilância epidemiológica e imunização; Manter prontuários médicos atualizados e participar de discussões clínicas.

Cargo: MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR)

a) Nº de Vagas Iniciais: 01 (um)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Superior em Medicina

c) Requisitos Específicos: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Experiência ou especialização em auditoria de contas hospitalares e processos de autorização, ou áreas afins.

d) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

e) Símbolo de Remuneração: NS-III

f) Atribuições: Analisar e autorizar solicitações de internação hospitalar (AIH) e procedimentos de alta complexidade, conforme normas do SUS e protocolos municipais; Verificar a conformidade das solicitações com a legislação vigente, as diretrizes clínicas e os critérios de elegibilidade; Realizar auditoria de contas hospitalares, verificando a pertinência e a adequação dos serviços prestados e dos materiais utilizados; Interagir com hospitais e prestadores de serviço para esclarecimentos e ajustes nas solicitações; Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre as autorizações e auditorias realizadas; Manter-se atualizado sobre as tabelas de procedimentos e medicamentos do SUS.

11. Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

a) N° de Vagas Iniciais: 09 (nove)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.

c) Requisitos Específicos: Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

d) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

e) Símbolo de Remuneração: NF/NM-I

f) Atribuições: Realizar o mapeamento de sua área de atuação e identificar indivíduos e famílias em situação de risco; Cadastrar e acompanhar o número de famílias e pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à unidade básica de saúde; Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde e acesso às ações e programas sociais; Estimular a participação comunitária nas políticas públicas como estratégia de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS); Executar ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças.

12. Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

a) N° de Vagas Iniciais: 02 (duas)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.

c) Requisitos Específicos: Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

d) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

e) Símbolo de Remuneração: NF/NM-I

f) Atribuições: Executar ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, com foco nas endemias e epidemias; Realizar visitas domiciliares e inspeções em imóveis e terrenos para identificar focos de vetores (mosquitos, caramujos, roedores etc.); Aplicar larvicidas, inseticidas e outras ações de controle químico e biológico, conforme orientação técnica e normas de segurança; Orientar a população sobre as medidas de prevenção e controle de endemias; Realizar levantamento de índices e informações

epidemiológicas; Participar de ações educativas e campanhas de saúde pública.

13. Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

a) N° de Vagas Iniciais: 02 (duas)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Superior em Terapia Ocupacional

c) Requisitos Específicos: Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

d) Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.

e) Símbolo de Remuneração: NS-III

f) Atribuições: Avaliar e intervir nas áreas de desempenho ocupacional de indivíduos com disfunções físicas, sensoriais, mentais, de desenvolvimento, sociais ou ambientais; Elaborar e implementar planos terapêuticos individualizados ou em grupo, utilizando atividades significativas e adaptadas; Promover a funcionalidade, independência e participação em atividades diárias, trabalho, lazer e educação; Orientar pacientes, familiares e cuidadores sobre adaptações no ambiente e uso de tecnologias assistivas; Atuar em diferentes contextos de saúde, como hospitais, centros de reabilitação, escolas e domicílios.

14. Cargo: FONOAUDIÓLOGO

a) N° de Vagas Iniciais: 02 (duas)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Superior em Fonoaudiologia

c) Requisitos Específicos: Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa).

d) Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.

e) Símbolo de Remuneração: NS-VI

f) Atribuições: Atuar na avaliação, diagnóstico, prevenção e reabilitação de distúrbios da comunicação humana, incluindo voz, fala, linguagem (oral e escrita), audição e deglutição; Realizar exames audiológicos e desenvolver programas de reabilitação auditiva; Trabalhar com indivíduos de todas as idades, desde recém-nascidos até idosos; Orientar pais, professores e outros profissionais sobre o desenvolvimento da comunicação e estratégias de intervenção; Participar de equipes multidisciplinares, contribuindo para a integralidade do cuidado em saúde.

15. Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

a) N° de Vagas Iniciais: 01 (uma)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Superior em Serviço Social

c) Requisitos Específicos: Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

d) Jornada de Trabalho: 30 horas semanais.

e) Símbolo de Remuneração: NS-I

f) Atribuições: Prestar atendimento e orientação social a indivíduos, famílias e grupos, identificando suas necessidades e demandas; Articular e encaminhar

para acesso a direitos e serviços sociais, previdenciários, de saúde, habitação e educação; Elaborar planos, programas e projetos de intervenção social; Realizar estudos socioeconômicos e emitir pareceres sociais; Atuar na mediação de conflitos e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Contribuir para a construção e implementação de políticas sociais no âmbito da saúde.

16. Cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

a) N° de Vagas Iniciais: 02 (duas)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo com Curso Técnico em Radiologia.

c) Requisitos Específicos: Registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR). **Aprovação em Prova Prática.**

d) Jornada de Trabalho: 24 horas semanais.

e) Símbolo de Remuneração: NT-II

f) Atribuições: Operar equipamentos de radiodiagnóstico, radioterapia e medicina nuclear, seguindo normas de proteção radiológica; Realizar posicionamento de pacientes para exames de imagem (raio-X, tomografia, ressonância magnética etc.); Processar filmes e imagens digitais, garantindo a qualidade técnica; Auxiliar radiologistas e outros profissionais de saúde nos procedimentos; Manter a organização e a higiene da sala de exames e equipamentos; Registrar dados dos pacientes e exames realizados.

17. Cargo: VIGILANTE

a) N° de Vagas Iniciais: 06 (seis)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.

c) Requisitos Específicos: Certificado de curso de formação de vigilante, atualizado, conforme legislação federal (Lei nº 7.102/83); aptidão física e psicológica. **Aprovação em Teste de Aptidão Física (TAF).**

d) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais, podendo incluir regime de escala 12x36 ou similar.

e) Símbolo de Remuneração: NM-I

f) Atribuições: Zelar pela segurança patrimonial e das pessoas nas instalações do Município, especialmente nas unidades de saúde; Controlar o acesso de pessoas e veículos às dependências dos prédios públicos, identificando visitantes e autorizando entradas; Realizar rondas e inspeções periódicas para prevenir ocorrências como furtos, roubos e atos de vandalismo; Registrar e comunicar intercorrências e situações de risco à chefia imediata e às autoridades competentes; Acionar as autoridades policiais ou de emergência em casos de sinistros ou ameaças à segurança; Atuar de forma preventiva para garantir a ordem e o bom funcionamento dos serviços, observando normas e procedimentos de segurança.

18. Cargo: MOTORISTA

a) N° de Vagas Iniciais: 10 (dez)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo.

c) Requisitos Específicos: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima "D", com EAR (Exerce Atividade Remunerada). **Prova Prática de direção veicular.** d) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

e) Símbolo de Remuneração: NF-II

f) Atribuições: Conduzir veículos oficiais do Município para transporte de pessoas (pacientes, equipes de saúde, autoridades), materiais e equipamentos; Realizar a manutenção básica do veículo, verificando níveis de óleo, água, pneus, combustível e condições gerais de funcionamento; Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, por dentro e por fora; Preencher relatórios de viagem e controle de quilometragem, consumo de combustível e manutenções realizadas; Cumprir rigorosamente as normas de trânsito e segurança; Auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais transportados.

19. Cargo: RECEPCIONISTA

a) N° de Vagas Iniciais: 06 (seis)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.

c) Requisitos Específicos: Conhecimentos básicos de informática e atendimento ao público.

d) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

e) Símbolo de Remuneração: NM-I

f) Atribuições: Recepcionar, acolher e orientar o público nas unidades de saúde e outros órgãos municipais, prestando informações e direcionamentos; Realizar atendimento telefônico, agendamento e confirmação de consultas e exames; Prestar informações sobre os serviços, horários de atendimento e procedimentos administrativos; Organizar documentos, prontuários e formulários, zelando pela sua guarda e sigilo; Manter a área de recepção organizada e acolhedora; Auxiliar em tarefas administrativas de apoio, como digitação, cópias e organização de arquivos.

20. Cargo: COPEIRA

a) N° de Vagas Iniciais: 02 (duas)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo.

c) Requisitos Específicos: Conhecimento de boas práticas de higiene. **Prova Prática (higiene e manuseio).**

d) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

e) Símbolo de Remuneração: NF-I

f) Atribuições: Preparar e servir alimentos e bebidas (café, chá, água) para pacientes, acompanhantes e funcionários nas unidades de saúde; Realizar a distribuição de dietas e refeições hospitalares, observando as orientações nutricionais e os horários estabelecidos; Organizar e higienizar a copa, utensílios, equipamentos (cafeteiras, liquidificadores) e armários; Controlar pequenos estoques de alimentos e materiais de copa, solicitando reposição quando necessário; Manter a limpeza e a organização dos ambientes de

consumo de alimentos; Seguir as normas de higiene e segurança alimentar e biossegurança.

21. Cargo: AUXILIAR DE LAVANDERIA

a) Nº de Vagas Iniciais: 02 (duas)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo.

c) Requisitos Específicos: Conhecimento das normas de higiene e segurança para manuseio de roupas e produtos. **Aprovação em Teste de Aptidão Física (TAF) e Prova Prática.**

d) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

e) Símbolo de Remuneração: NF-I

f) Atribuições: Coletar, separar, lavar, secar, passar e distribuir roupas de cama, toalhas e uniformes das unidades de saúde; Operar máquinas de lavar e secar industriais, conforme instruções e procedimentos; Realizar a separação de roupas por tipo, cor e grau de sujeira, garantindo o tratamento adequado; Dobrar e organizar as roupas limpas para armazenamento e distribuição nas diversas áreas; Manter a lavanderia organizada e higienizada, seguindo as normas de controle de infecção e biossegurança; Controlar o estoque de produtos de limpeza e solicitar reposição.

22. Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

a) Nº de Vagas Iniciais: 08 (oito)

b) Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo.

c) Requisitos Específicos: Nenhum. **Aprovação em Teste de Aptidão Física (TAF) e Prova Prática.**

d) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

e) Símbolo de Remuneração: NF-I

f) Atribuições: Realizar a limpeza e higienização de ambientes, móveis e equipamentos nas unidades de saúde e outros prédios municipais; Coletar lixo e resíduos, realizando a separação adequada para descarte ou reciclagem; Abastecer banheiros com materiais de higiene (papel higiênico, sabonete, toalhas); Executar serviços de copa, quando necessário, em caráter complementar; Auxiliar na arrumação e organização de espaços, como salas de espera, consultórios e escritórios; Comunicar a necessidade de reparos e manutenção de instalações e equipamentos; Realizar pequenos serviços de apoio, como transporte de materiais e mobiliário.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS INICIAIS POR SÍMBOLO DE REMUNERAÇÃO

Este anexo detalha o valor do vencimento básico inicial para cada Símbolo de Remuneração, conforme a escolaridade exigida, servindo de base para o cálculo dos vencimentos dos cargos.

Símbolo de Remuneração	Nível de Escolaridade	Vencimento Básico Inicial (R\$)
NT-I	Técnico	1.800,00
NT – II	Técnico	2.500,00
NS-I	Superior	2.500,00
NS-II	Superior	2.700,00
NS-III	Superior	3.000,00
NS-IV	Superior	4.000,00
NS-V	SUPERIOR	9.000,00
NS-VI	SUPERIOR	900,00 por plantão 12 horas
NF/NM-I (ACS)	Médio Completo	3.036,00
NF/NM-I (ACE)	Médio Completo	3.036,00
NF-I	Fundamental Completo	1.518,00
NF-II	Fundamental Completo	2.300,00
NM-I	Médio Completo	1.518,00

ANEXO III ENQUADRAMENTO E VENCIMENTOS DOS CARGOS

Este anexo consolida o enquadramento de cada cargo com seu respectivo Smbolo de Remunerao e o Vencimento Bscico Inicial correspondente, conforme as especificaes do **ANEXO II** desta Lei Complementar.

Nmero de Ordem	Nomenclatura do Cargo	Smbolo de Remunerao	de Remunerao (R\$)
1	Tcnico de Enfermagem	NT-I	1.800,00
2	Enfermeiro	NS-III	3.000,00
3	Odontlogo	NS-IV	4.000,00
4	Farmacutico	NS-III	3.000,00
5	Fisioterapeuta	NS-I	2.500,00
6	Nutricionista	NS-I	2.500,00
7	Educador Fsico	NS-I	2.500,00
8	Psiclogo	NS-II	2.500,00
9	Mdico	NS-V	9.000,00
10	Mdico Plantonista	NS-VI	900,00 por plantao 12h
11	Mdico Autorizador de AIH	NS-III	3.000,00
12	Agente Comunitrio de Saude	NF/NM-I (ACS)	3.036,00
13	Agente de Combate as Endemias	NF/NM-I (ACE)	3.036,00
14	Terapeuta Ocupacional	NS-III	3.000,00
15	Fonoaudiologo	NS-VI	4.000,00

Número de Ordem	Nomenclatura do Cargo	Símbolo de Remuneração	Remuneração (R\$)
16	Assistente Social	NS-I	2.500,00
17	Técnico em Radiologia	NT-II	2.500,00
18	Vigilante	NM-I	1.518,00
19	Motorista	NF-II	2.500,00
20	Recepcionista	NM-I	1.518,00
21	Copeira	NF-I	1.518,00
22	Auxiliar de Lavanderia	NF-I	1.518,00
23	Auxiliar de Serviços Gerais	NF-I	1.518,00
24	Cozinheira	NF-I	1.518,00

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (GQP)

A Gratificação por Qualificação Profissional (GQP) será concedida aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Heitorai que buscarem aprimoramento contínuo e elevação de sua qualificação profissional, conforme os níveis, percentuais e requisitos estabelecidos nesta tabela e em regulamento específico.

Nível da GQP	Formação/Certificação Exigida	Percentual sobre Vencimento Básico	Requisitos Adicionais
Nível I	Curso de Pós-Graduação (Especialização Lato Sensu) ou Certificação Profissional específica com carga horária mínima de 360h	5%	Conclusão de estágio probatório; Pertinência da qualificação com as atribuições do cargo ou necessidades da Administração.
Nível II	Título de Mestre (Stricto Sensu) ou Conclusão de duas Especializações Lato Sensu distintas	10%	Conclusão de estágio probatório; Pertinência da qualificação com as atribuições do cargo ou necessidades da Administração.
Nível III	Título de Doutor (Stricto Sensu)	15%	Conclusão de estágio probatório; Pertinência da qualificação com as atribuições do cargo ou necessidades da Administração.

ANEXO V

DIRETRIZES GERAIS PARA PROVA DE TÍTULOS

Este anexo estabelece as diretrizes e os critérios gerais para a Prova de Títulos, etapa classificatória do concurso público para os cargos de nível superior e técnico especificados no Art. 7º, § 1º desta Lei Complementar.

1. Objetivo: Valorizar a formação acadêmica, a experiência profissional e a produção intelectual do candidato, que sejam relevantes para a área de atuação do cargo.
2. Caráter: A prova de títulos terá caráter classificatório, sendo a pontuação atribuída somada à pontuação das demais etapas do concurso para fins de classificação final.
3. Pontuação Máxima: A pontuação total na prova de títulos será definida em edital do concurso, que poderá estabelecer pontuações mínimas e máximas por categoria de títulos.
4. Regras Gerais:
 - 4.1. Somente serão considerados os títulos e a experiência profissional que possuam relação direta com as atribuições do cargo para o qual o candidato concorre.
 - 4.2. A comprovação da titulação dar-se-á mediante apresentação de cópias autenticadas de diplomas, certificados, declarações e/ou outros documentos oficiais, conforme especificado no edital.
 - 4.3. Cada título será considerado uma única vez, sendo vedada a cumulatividade de pontos para títulos de mesma natureza ou que sejam pré-requisito para outro título de maior valor.
 - 4.4. A pontuação máxima por categoria de título e a pontuação total da prova de títulos serão estabelecidas de forma detalhada no edital de cada concurso público, respeitando o teto estabelecido neste anexo.
 - 4.5. A experiência profissional será comprovada por meio de carteira de trabalho, declarações de tempo de serviço em órgão público ou contrato social/comprovante de autonomia para profissionais liberais, com a devida indicação de datas de início e término e descrição das atividades exercidas.
 - 4.6. Somente serão considerados os títulos obtidos e a experiência profissional completada até a data de publicação do edital do concurso público.

c) **Habilidades culinárias e de higiene:** Preparo de alimentos, manipulação de utensílios, organização e limpeza.

d) **Habilidades em informática:** Utilização de softwares específicos, digitação, manuseio de equipamentos.

e) **Outras atividades:** Demonstração de técnicas específicas para monitores de curso, entre outros.

2.4. Especificações: As tarefas a serem executadas, os equipamentos e materiais a serem utilizados, os critérios de avaliação, a pontuação e o tempo de duração da prova prática serão detalhados no edital do concurso público, de forma a garantir a objetividade e a justa avaliação das habilidades requeridas para o cargo.

ANEXO VI

DIRETRIZES GERAIS PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) E PROVA PRÁTICA

Este anexo estabelece as diretrizes gerais para a aplicação do Teste de Aptidão Física (TAF) e da Prova Prática, que poderão ser exigidos para a investidura em determinados cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Heitorai, conforme indicado no **ANEXO II** desta Lei Complementar.

1. Do Teste de Aptidão Física (TAF):

1.1. **Objetivo:** Avaliar a capacidade física do candidato para suportar o desempenho das atribuições do cargo que exijam esforço físico, resistência, força ou agilidade, garantindo a aptidão necessária para a execução das atividades.

1.2. **Caráter:** O TAF terá caráter **eliminatório**, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

1.3. **Exames Comuns:** As provas de TAF poderão incluir, mas não se limitar a, os seguintes exercícios:

a) Teste de Corrida (por exemplo, 12 minutos ou distância em tempo);

b) Teste de Abdominal (repetições em tempo);

c) Teste de Flexão na Barra Fixa (para homens) ou de Sustentação na Barra Fixa (para mulheres) ou apoio de frente (flexão de braços);

d) Teste de Salto em Distância;

e) Outros testes específicos de força, resistência ou coordenação, conforme a natureza do cargo.

1.4. **Especificações:** Os índices mínimos, as formas de execução, os critérios de avaliação e demais detalhes específicos de cada prova serão rigorosamente estabelecidos no edital do concurso público, em conformidade com as exigências e os riscos inerentes a cada cargo, e sempre respeitando as normas de segurança e isonomia.

1.5. **Recomendação:** É recomendável que os candidatos realizem avaliação médica prévia à realização do TAF.

2. Da Prova Prática:

2.1. **Objetivo:** Avaliar a experiência, o conhecimento técnico e a capacidade do candidato de desempenhar, na prática, as atribuições específicas e rotineiras do cargo, por meio da execução de tarefas ou manipulação de equipamentos e ferramentas.

2.2. **Caráter:** A Prova Prática poderá ter caráter **eliminatório e/ou classificatório**, conforme especificado no edital do concurso.

2.3. **Áreas de Avaliação:** As provas práticas poderão abranger, conforme a natureza do cargo:

a) **Operação de máquinas e veículos:** Manobras, condução em diferentes terrenos, inspeção veicular.

b) **Execução de tarefas técnicas:** Instalações elétricas, serviços de alvenaria, carpintaria, soldagem, mecânica.

ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E ASSIDUIDADE (GDA)

A Gratificação por Desempenho e Assiduidade (GDA) será concedida aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Heitorai, com base na avaliação periódica de sua assiduidade e desempenho, conforme os níveis e valores estabelecidos nesta tabela e em regulamento específico.

Nível da GDA	Valor (Percentual sobre Vencimento Básico)	Critérios de Concessão (Exemplificativos)
Nível Bronze	5%	Servidor com desempenho satisfatório em avaliação periódica e assiduidade regular (até 1 falta não justificada no mês).
Nível Prata	8%	Servidor com bom desempenho em avaliação periódica e assiduidade exemplar (nenhuma falta não justificada no mês).
Nível Ouro	12%	Servidor com excelente desempenho em avaliação periódica, assiduidade exemplar e que tenha superado metas estabelecidas ou demonstrado dedicação acima da média.

Nota: Os critérios de avaliação de desempenho e assiduidade, bem como a metodologia e a periodicidade para a concessão e eventual suspensão da GDA, serão detalhados em regulamento específico a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.